



**Lei nº 3.404**  
**de 13 de dezembro de 2024.**

**Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIROPOLIS (APAE)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 47.769.005/0001-47, com sede localizada à Rua Lourenço Emelino Mazutti, nº 664, Vila Olympia - Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP: 13491-128, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

**Art. 2º** - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS), Secretaria Municipal da Educação (SME) e Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

**Art. - 3º** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 280.000,00 será destinado especificamente à três serviços socioassistenciais tipificados, sendo eles o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas Com Deficiência e suas Famílias; o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência das famílias acompanhadas pela rede de políticas públicas municipais com objetivo de garantir a inclusão social da pessoa com deficiência, reduzir a sobrecarga decorrente da situação de dependência e da prestação de serviços prolongados pelos responsáveis e a superação das violações de direitos das pessoas com deficiência e seus familiares, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social (SMMDS).

continua



**Art. 4º** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Art. 5º** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 555.000,00 será destinado especificamente à consecução para proporcionar aos alunos com deficiência intelectual e deficiência múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência), que necessitam de apoio pervasivo, oportunidade de acesso à Educação Básica, propiciando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação (SME).

**Art. 6º** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 150.000,00 será destinado especificamente à consecução para trabalhar com a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e suas famílias, nas áreas da saúde, articulada com a educação especial e assistência social, através de uma equipe interdisciplinar, visando a defesa e garanta de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos usuários em consonância com a legislação que rege as políticas públicas de atendimento à pessoa com deficiência, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

**Art. 7º** - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 600.000,00 será destinado especificamente à consecução para promover atendimento multidisciplinar especializado com práticas baseadas em evidências e programas voltados às necessidades individuais de cada indivíduo e sua família, elaborados principalmente para contribuir no desenvolvimento de autonomia, inclusão das pessoas com T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista) como um todo, com apoio das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**Art. 8º** - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

continua



**Art. 9º** - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de dezembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de dezembro de 2024.

**Sandra Cristina dos Santos**  
**Secretária Municipal de Justiça e Cidadania**